

Bruxelas, 18 de julho de 2018 (OR. en)

11227/18

DAPIX 238 COMIX 413 CRIMORG 103 **ENFOCUSTOM 160 ENFOPOL 388 JAI 782**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de julho de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10550/18
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a execução das "DECISÕES PRÜM" dez anos após a sua adoção

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a aplicação das disposições gerais relativas à proteção de dados previstas no capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, adotadas pelo Conselho na sua 3632.ª reunião, realizada em 16 de julho de 2018.

11227/18 mam/ip JAI.1 PT

CONCLUSÕES DO CONSELHO

SOBRE A EXECUÇÃO DAS "DECISÕES PRÜM"

DEZ ANOS APÓS A SUA ADOÇÃO

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

SUBLINHANDO a importância de garantir a segurança dos cidadãos da UE através da utilização plena das políticas e dos instrumentos pertinentes da UE e do reforço e melhoria da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia, por forma a lutar com mais eficácia contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras;

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO a Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras¹ e a Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI², que permitem aos Estados-Membros conceder entre si o acesso mútuo aos dados de referência nas suas bases de dados dactiloscópicos, de ADN e de registo de veículos, proporcionando-lhes, simultaneamente, uma vasta gama de formas de cooperação, incluindo operações conjuntas, patrulhas conjuntas e assistência em situações de manifestações de massa, calamidades e acidentes graves;

RECONHECENDO que uma das mais importantes prioridades da Estratégia de Segurança Interna da UE para 2015-2020 (também chamada "Estratégia Renovada de Segurança Interna"³) é enfrentar as atuais ameaças de segurança, em particular as decorrentes do terrorismo e da criminalidade grave e organizada, e que a utilização eficaz e eficiente das "Decisões Prüm" é considerada essencial para intensificar o intercâmbio de informações e a cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei, aumentar a confiança mútua, apoiar a resolução de crimes graves e levar a cabo investigações sobre terrorismo;

¹ JO L 210 de 6.8.2008, p. 1.

² JO L 210 de 6.8.2008, p. 12.

³ 9798/15

CONFIRMANDO a necessidade de reforçar o intercâmbio de informações, em particular com base nos princípios da disponibilidade e do acesso equivalente, entre as autoridades dos Estados-

-Membros responsáveis pela prevenção da criminalidade e pela investigação de infrações penais, e ciente de que, sem deixar de respeitar as competências nacionais de garantia do cumprimento da lei e de salvaguarda da segurança interna, os Estados-Membros têm de trabalhar melhor em conjunto para enfrentar as ameaças transfronteiras;

CONSIDERANDO que a União Europeia tem de ser mais forte na luta contra o terrorismo e que uma das finalidades das "Decisões Prüm" é a prevenção e a luta contra infrações terroristas através de um intercâmbio eficaz de informações;

RECORDANDO as conclusões do Conselho sobre a forma de intensificar a execução das "Decisões de Prüm" após a expiração do prazo (26 de agosto de 2011)⁴, as conclusões do Conselho sobre o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM)⁵, o Roteiro para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos⁶ e a Agenda Europeia para a Segurança⁷;

TENDO EM CONTA:

- a celebração iminente de acordos entre a União Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, sobre a aplicação de determinadas disposições das "Decisões Prüm";
- o acordo entre a União Europeia, a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições das "Decisões Prüm";

SUBLINHANDO que a consulta e a comparação automatizadas de perfis de ADN, dados dactiloscópicos e dados do registo de veículos, bem como outras formas de cooperação (operações conjuntas, patrulhas conjuntas e assistência em situações de manifestações de massa, calamidades e acidentes graves), são essenciais para lutar contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras;

-

^{4 17762/11.}

⁵ 9811/13.

⁶ 7931/1/18 REV 1.

COM 2015 185/F1.

CONSIDERANDO a importância de os Estados-Membros procederem ao intercâmbio de dados forenses de alta qualidade e que o "Plano de Ação relativo ao caminho a seguir para a criação do Espaço Europeu da Ciência Forense" visa melhorar e apoiar a execução do intercâmbio automático de dados Prüm neste sentido;

SAUDANDO os esforços empreendidos pela Comissão Europeia para apoiar a execução das "Decisões Prüm" e os progressos significativos alcançados pelos Estados-Membros desde o início do processo;

RECONHECENDO:

- que, no final do primeiro semestre de 2018, 24 Estados-Membros estavam operacionais para proceder ao intercâmbio automático de dados de ADN, 24 para dados dactiloscópicos e 24 para dados de registo de veículo, e que
- foi estabelecido um número considerável de ligações bilaterais entre os Estados-Membros operacionais;

SUBLINHANDO:

- que a aplicação do capítulo 2 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho deverá ser concluída logo que possível;
- a importância das propostas de interoperabilidade da Comissão e das "Decisões Prüm", tendo em vista uma imagem exaustiva da disponibilidade centralizada ou descentralizada das informações dentro da UE;

EXORTA os Estados-Membros ainda não operacionais no âmbito do capítulo 2 acima referido a que iniciem os procedimentos de avaliação pendentes logo que possível;

^{8770/16.}

CONVIDA os Estados-Membros operacionais nos termos do capítulo 2 acima referido:

- a prosseguirem o alargamento da conectividade operacional entre si no que respeita ao intercâmbio automatizado de dados de ADN, dados dactiloscópicos e dados relativos ao registo de veículos;
- a usarem com mais frequência todas as ferramentas proporcionadas pelas "Decisões Prüm" para o intercâmbio automatizado de dados, bem como para outras formas de cooperação;
- a melhorarem a partilha de informações com a Europol dentro dos limites das suas competências e para o desempenho das suas funções;
- a convidarem os grupos de peritos DAPIX a avaliarem o fluxo de trabalho Prüm com vista a
 acelerar o intercâmbio de informações de seguimento, tomando em devida consideração outra
 legislação da UE (em conformidade com a Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho
 (iniciativa sueca), por exemplo);
- a convidarem os grupos de peritos DAPIX a avaliarem a evolução do fluxo de trabalho Prüm com vista a introduzir novas tecnologias biométricas, como os sistemas de reconhecimento facial;
- a promoverem o potencial das "Decisões Prüm" e a intensificarem a divulgação dos conhecimentos sobre a matéria entre as autoridades competentes nacionais pertinentes envolvidas na cooperação transfronteiras, não só em termos de luta contra a criminalidade mas também da sua prevenção;
- a aplicarem plenamente os instrumentos com base nas disposições do capítulo 5 da Decisão 2008/615/JAI e explorarem as oportunidades de reforçar a cooperação transfronteiras;

EXORTA a Comissão Europeia a que:

- continue a apoiar os Estados-Membros através do financiamento da execução das "Decisões
 Prüm" ao abrigo dos programas nacionais no âmbito do Fundo para a Segurança Interna –
 Polícia;
- pondere a revisão da Decisão 2008/615/JAI e da Decisão 2008/616/JAI após os Estados Membros as terem executado na íntegra com vista a alargar o âmbito de aplicação das mesmas e, para o efeito, a atualizar os requisitos técnicos e jurídicos necessários;

CONVIDA a Europol a:

- apoiar o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros na sequência de uma resposta positiva sobre dados Prüm de ADN/dactiloscópicos/de registo de veículos e a continuar a proporcionar aos peritos dos Estados-Membros uma plataforma para partilhar experiências e boas práticas no contexto de Prüm (Plataforma de Peritos Europol);
- examinar a possibilidade de se tornar um parceiro no quadro de Prüm com vista a permitir a comparação cruzada de dados de ADN e dactiloscópicos com países terceiros com os quais a Europol tenha um acordo operacional, tendo ao mesmo tempo plenamente em conta o princípio do proprietário dos dados⁹;

EXORTA as próximas Presidências a:

continuarem a promover a execução das "Decisões Prüm" de modo a tirar pleno partido do potencial deste instrumento crucial para a cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei.

9	6724/18.	